



# **Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso**

**Estado de Minas Gerais**

**RETIRADO DA PAUTA EM: 03/11/2025**

## **PROJETO DE LEI Nº 5783**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EXTERNAS EM FRENTE A RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de lixeiras externas nos imóveis residenciais e comerciais localizados no Município de São Sebastião do Paraíso, destinadas ao acondicionamento de resíduos sólidos até a coleta urbana.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – *lixeira externa*: recipiente fixo ou móvel, conforme padrão estabelecido pelo Município, destinado ao depósito de resíduos até o momento da coleta;

II – *frente do imóvel*: a fachada principal ou o muro/portão de acesso visível para a via pública, de modo a permitir a coleta pelos serviços municipais competentes.

**Art. 3º** As lixeiras deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar localizadas de forma a não obstruir a calçada, assegurando a circulação de pedestres e a acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente;

II – ser confeccionadas em material resistente às intempéries, de fácil higienização e providas de fechamento adequado, de modo a evitar a proliferação de vetores como pragas, insetos e roedores;

III – possuir tampa ou dispositivo de fechamento apropriado.

**Art. 4º** Os imóveis existentes deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pelo Poder Executivo, que notificará os proprietários em situação irregular, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no *caput*, sem a devida regularização, será aplicada multa no valor a ser definido em regulamento, observada a



# ***Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso***

**Estado de Minas Gerais**

gradação de infrações prevista na legislação municipal, podendo a penalidade ser reiterada em caso de reincidência.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, para estabelecer os padrões técnicos dos modelos de lixeiras, bem como dispor sobre casos especiais, adaptações em imóveis antigos e situações de restrições urbanísticas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de setembro de 2025.

**VER. ANTONIO CESAR PICIRILO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nº 5783 tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade de instalação de lixeiras externas em frente a residências e estabelecimentos comerciais no Município de São Sebastião do Paraíso. A iniciativa visa promover a organização do descarte de resíduos sólidos, garantindo maior higiene urbana, prevenindo a proliferação de vetores como pragas, insetos e roedores, e contribuindo para a preservação da saúde pública.

A lei propõe a padronização dos recipientes, de forma a assegurar sua resistência, facilidade de higienização e fechamento adequado, bem como sua disposição em locais que não obstruam a circulação de pedestres, respeitando integralmente a legislação de acessibilidade.

Ademais, o projeto prevê prazos para adequação dos imóveis existentes, bem como mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções graduadas em caso de descumprimento, garantindo a implementação ordenada e responsável da norma. A regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo permitirá ainda ajustes técnicos e adaptações para casos especiais, respeitando a realidade de imóveis antigos e situações urbanísticas específicas.

Dessa forma, o projeto busca consolidar práticas de responsabilidade compartilhada entre cidadãos e poder público, promovendo um município mais limpo, seguro e sustentável, em consonância com as políticas de gestão ambiental e de saúde pública.